SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 71/2025

Institui a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas no Município e dá outras providências.

Autoria: Vereador Adriano Rorato

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas no Município de Foz do Iguaçu, com o objetivo de apoiar e favorecer a inserção ou reinserção no mercado de trabalho de mulheres que assumem o cuidado diário e contínuo de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 2º A Política Municipal instituída por esta Lei será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - promoção de capacitação e qualificação profissional, por meio da oferta de cursos, oficinas e treinamentos;

II - garantia de apoio psicológico e social às mães e suas famílias, com acompanhamento especializado sempre que necessário;

III - incentivo à inclusão no mercado de trabalho, com ênfase em modalidades flexíveis ou de teletrabalho;

IV - respeito à vocação profissional das beneficiárias;

V - busca por padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho;

VI - estímulo à autonomia e o empreendedorismo, em articulação com políticas de desenvolvimento econômico e assistência social.

Assinado por 1 pessoa: ADRIANO RORATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EB3B-B247-381F-DA8F e informe o código EB3B-B247-381F-DA8F

Art. 3º Para a efetivação da Política prevista nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - criação de um Banco de Talentos Municipal de Mães Atípicas, por meio de plataforma digital própria ou em parceria com o SINE, com finalidade de intermediar vagas direcionadas ao público-alvo, com vistas à intermediação de vagas e priorização de condições adaptadas de trabalho, como teletrabalho, jornada reduzida ou horários alternativos;

II - oferta de cursos de capacitação profissional, gratuitos ou subsidiados, voltados especialmente ao trabalho remoto, em parceria com entidades como SENAI, SEBRAE, universidades e empresas de tecnologia, nas seguintes áreas, entre outras:

a) atendimento ao cliente online;

b) marketing digital;

c) gestão de redes sociais;

d) produção de conteúdo;

e) assistência virtual;

f) programação e design.

III - estabelecimento de metas simbólicas de contratação, a serem definidas nos instrumentos de cooperação com empresas parceiras;

IV - instituição da Bolsa-Inclusão Temporária, como subsídio financeiro por até 6 (seis) meses, vinculado à participação em programas de capacitação e reinserção profissional, com controle de frequência e acompanhamento social;

Assinado por 1 pessoa: ADRIANO RORATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EB3B-B247-381F-DA8F e informe o código EB3B-B247-381F-DA8F

V - implantação de programa de microcrédito orientado, com condições facilitadas de acesso e taxas reduzidas, voltado a mães atípicas empreendedoras, com suporte técnico do SEBRAE ou órgão municipal competente;

VI - instituição do Selo "Empresa Parceira da Mãe Atípica", concedido a empresas que aderirem à Política Pública, conferindo-lhes:

a) reconhecimento público anual na Câmara Municipal;

b) possibilidade de redução de tributos municipais, conforme legislação específica;

c) prioridade na contratação com o Poder Público.

VII - estruturação de um Centro de Apoio Psicossocial à Mãe Atípica, com equipe multidisciplinar para atendimento psicológico, jurídico e de assistência social.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, termos de colaboração ou parcerias com entidades públicas e privadas, com vistas à implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá oferecer incentivos fiscais às pessoas jurídicas que aderirem à Política de que trata esta Lei, nos termos de regulamentação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2025.

Adriano Rorato
Vereador

Assinado por 1 pessoa: ADRIANO RORATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EB3B-B247-381F-DA8F e informe o código EB3B-B247-381F-DA8F

JUSTIFICATIVA

Seja por desejo ou por necessidade, mães atípicas enfrentam desafios significativos ao buscar ingressar ou retornar ao mercado de trabalho. A dedicação integral aos cuidados exigidos por filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento torna, muitas vezes, incompatível a rotina tradicional de trabalho.

Simultaneamente, essas mulheres arcam com maiores encargos financeiros decorrentes da necessidade de tratamentos, terapias, medicamentos e outros cuidados essenciais aos seus filhos. Diante desse cenário, torna-se urgente a implementação de políticas públicas específicas que garantam apoio, qualificação, dignidade e autonomia a essas mães.

Este Substitutivo ao Projeto de Lei nº 71/2025 propõe a criação de uma Política Municipal inovadora, com medidas concretas e articuladas entre o Poder Público e a iniciativa privada. Entre as ações previstas estão:

- Criação de um Banco de Talentos para mães atípicas, com vagas adaptadas;
- Oferta de cursos gratuitos voltados ao trabalho remoto ou autônomo;
- Incentivos fiscais e selo de reconhecimento a empresas parceiras;
- Bolsa-Inclusão temporária para mulheres em capacitação;
- Linha especial de microcrédito para mães empreendedoras;
- Criação de um Centro de Apoio Psicossocial especializado.

Tais medidas permitirão não apenas o acesso ao trabalho, mas também o fortalecimento emocional, social e econômico dessas mulheres, promovendo verdadeira inclusão produtiva e justiça social.

Pela relevância e impacto social desta iniciativa, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Assinado por 1 pessoa: ADRIANO RORATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EB3B-B247-381F-DA8F e informe o código EB3B-B247-381F-DA8F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EB3B-B247-381F-DA8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADRIANO RORATO (CPF 032.XXX.XXX-07) em 08/07/2025 15:23:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EB3B-B247-381F-DA8F